



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2061/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 01/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi a firmar convênio com o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, na forma que especifica.

AUTOR: JOÃO DE LARA VIEIRA.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/09/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 25/09/2011, DOMINGO, SOB O Nº 6.341.

Ofício de Encaminhamento no dia 16/08/2011 sob o nº 584/2011/DAB.

LEI Nº 1.847/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2061/11

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 2061/2011 DECLARA

Súmula:- Autoriza o Município de Sarandi a firmar convênio com o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, na forma que especifica.

AUTOR: JOÃO DE LARA VIEIRA.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Município de Sarandi, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Saneamento, a firmar Convênio com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, para recebimento de mudas de Oiti “*Licania tomentosa*”, com intuito de manutenção do sistema de Arborização de nosso Município.

Art. 2º - O Convênio será celebrado na forma de Termo, e englobará os custos para transporte das mudas, bem como a forma que as mesmas, serão fornecidas pelo IAP.

Art. 3º - Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei n.4.320/64.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária própria para o cumprimento da presente Lei, suplementadas se necessária.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador – Autor



JUSTIFICATIVA:- A apresentação do referido Projeto de Lei, visa dar continuidade ao sistema de arborização de nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

.....
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social designo relator do Projeto de Lei N.º o Vereador

.....
Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2061/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2061/2011, do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a firmar Convênio com o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.

.....
Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

.....
José Roberto Grava,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

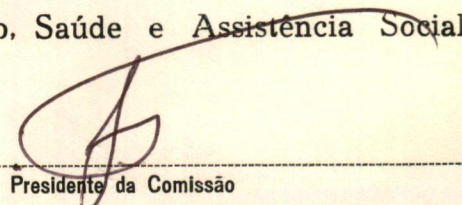
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

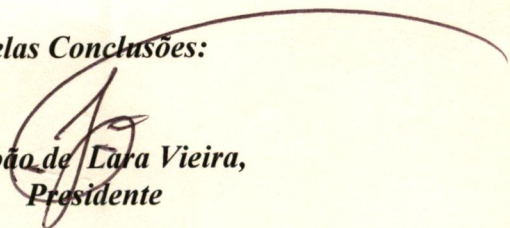
Projeto de Lei nº 2061/2011.
Cilas Souza Morais,

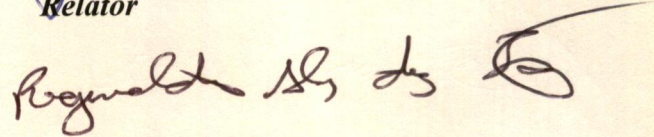
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2061/2011, do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a firmar Convênio com o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do
mês de agosto do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

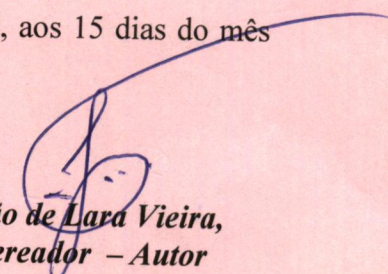
Requerimento Nº -243/11	Apresentado em 15 / 08 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 15 / 08 / 2011	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2061/2011, do edil **JOÃO DE LARA VIEIRA**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, a firmar Convênio com o IAP – Instituto Ambiental do Paraná, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.


João de Lara Vieira,
Vereador – Autor

